



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

Gestor responsável: SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

Exercício: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *municipal* bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto
	Renúncia de receitas avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Sim
	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Sim
	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
	Déficit orçamentário -medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
	Despesa – realização de despesas irregulares	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim
	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim
	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim
	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Código	Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Sim
	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Sim
	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Sim
	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo às normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Sim
	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	Sim
	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Sim
	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim
	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim
--	------------------------------	--------------------------	--	-----

1.3 Demais Atos de Gestão

Código	Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	Sim
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
	Realização de despesas sem	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Sim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



	previsão em lei específica.			
	Dispensa e de inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim

2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

Processo	Objetivo	Constatações
	PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017	
	PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017	
	PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017	
	PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017	

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade de controle interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL**



		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017

4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ Ilegalidade detectada	Proposições / Alertas
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Ponto de controle	Irregularidade/ Ilegalidade detectada	Proposições / Alertas
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017
		PAAI SOMENTE NO ANO DE 2017

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Senhora Suziany Paste Gonçalves Oliveira relativa ao exercício de 2016**, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **ADEQUADAMENTE** a prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL**



5.1 Ressalvas:

NÃO HÁ

Água Branca, 03 de março de 2017.

HADEON FALCÃO PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.407/17-PMAB-ES